



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM 2017/2020

CONTRATO Nº 041/2020

PROCESSO Nº097/2020
DISPENSA Nº 024/2020
ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO LOCATÁRIO, O **MUNICÍPIO DE MONTE BELO/MG**, E DE OUTRO, COMO LOCADOR, SRA. **ANDREIA SIQUEIRA DA SILVA TAVARES**, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO.

LOCATÁRIO:

O **MUNICÍPIO DE MONTE BELO**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.668.376/0001-34, com sede na Rua Sete de Maio, 379, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdevino de Souza, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 121.663.246-49 e do RG: M-351424 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Belo – MG, na Rua Sete de Maio n.º 503 – Centro, denominado LOCATÁRIO.

LOCADOR:

ANDREIA SIQUEIRA DA SILVA TAVARES, pessoa física estabelecida nesta cidade de Monte Belo/MG, na Av. José Alves de Castro, nº 934, São Mateus, CEP: 37.115-000, inscrita no CPF sob nº 092.547.416-98, portadora do RG nº 17.958.167 – SSP/MG, legítimo proprietário do imóvel situado à Rua Capitão Manoel Leite, nº 237, Jureia, Monte Belo/MG, CEP: 37.115-000, doravante denominado LOCADOR.

OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a locação de uma casa de morada, localizada na Rua Capitão Manoel Leite, nº 237, Jureia, Monte Belo/MG, CEP: 37.115-000, contendo 01 (Uma) sala, 01 (Uma) cozinha, 01 (Um) banheiro, 02 (Dois) quartos, 01(Uma) copa, para abrigar família que se encontra



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM 2017/2020

em situação de vulnerabilidade social, para funcionamento do aluguel social, em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO

O prazo da locação é de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O aluguel convencionado é no total previsto de R\$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais), pagos mensalmente no valor de R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais), quitados até o 10º dia útil de cada mês subsequente.

Parágrafo Único - As despesas com a locação do imóvel correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do Município prevista no orçamento de 2020:

Ficha 748 - 020803 16 482 0013 2.073 339032

CLÁUSULA TERCEIRA: DA PRORROGAÇÃO

Findo o prazo de locação estipulado na Cláusula Primeira, se não ocorrer à hipótese de rescisão, o prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado nos termos do Inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que a locação esteja dentro dos padrões exigidos, e os preços e condições sejam vantajosas para o Município.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao locador as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), nas hipóteses previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM 2017/2020

salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO E DO LOCADOR

Obriga-se ao LOCATÁRIO:

- a) Efetuar o pagamento do aluguel no prazo estabelecido;
- b) Informar sobre a situação de ocupação do imóvel, e caso necessário da alteração de seus usuários;
- c) Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações do seu uso normal;
- d) Prover a manutenção do imóvel e sanar problemas decorrentes do uso normal da propriedade;

Obriga-se ao LOCADOR:

- a) Entregar o imóvel em bom estado para servir as necessidades do destinatário;
- b) Garantir o uso pacífico do imóvel locado e mantido a sua forma e destino;
- c) Fica responsável pelos problemas, defeitos e vícios anteriores à locação;
- d) Responsabilidade pelas obrigações tributárias decorrentes da propriedade do imóvel;

Parágrafo único - O imóvel objeto deste instrumento é locado para aluguel social para abrigar a família da Sra. Flavia Nazaré Diniz, sendo de inteira responsabilidade dos usuários arcarem com despesas relativas a taxas de utilização de serviços públicos e outras de natureza similar.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

O reajuste dos preços previsto no art. 55, inciso III da Lei Fed. Nº 8666/93 será realizado anualmente, no momento de realização de termo de prorrogação contratual, devendo ser aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado na data elaboração do termo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social zelar pelo fiel cumprimento deste contrato, com a indicação de servidor designado para esta atribuição, e, na sua ausência, pelo responsável pelo órgão.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ser:

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM 2017/2020

- a) Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) Judicial, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento ao LOCADOR até que se apurem eventuais perdas e danos.

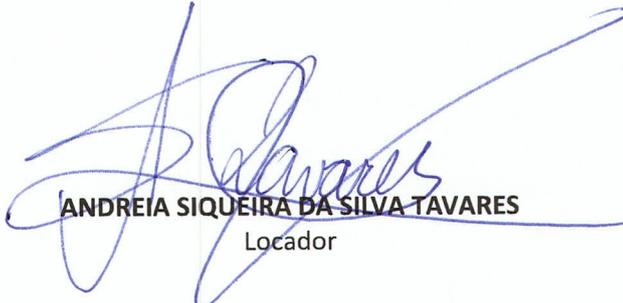
CLÁUSULA NONA: DO FORO

Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em três (03) vias, de igual teor e forma, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as suas cláusulas e condições.

Monte Belo-MG, 27 de Maio de 2020.


VALDEVINO DE SOUZA
Locatário


ANDREIA SIQUEIRA DA SILVA TAVARES
Locador